




Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso



Ano 2017  
Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações



<b>Protocolo</b> N.º068, Liv. 024, Fls. 044 Em 02/05/2017 às 16:15 hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017
---	---	----------------

Autor: Vereador **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS - PSDB**

## PROJETO DE LEI N.º 018 /2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM CARNES ORIUNDAS DE FURTO OU ROUBO."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas instaladas no Município que comprovadamente revenderem carnes de oriunda de furto ou roubo.

Parágrafo Único - A comprovação se dará com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se carnes roubadas ou furtadas, os produtos que ficarem evidenciados sua aquisição ilícita, através de perícia policial.

§ 1º- Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º-Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º-Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis no âmbito criminal tipificado no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua publicação

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 27 de março de 2017.

**JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador-PSDB  
Membro de Comissão de Obras Públicas, Transp. Comum. e Meio Ambiente

**JUSTIFICATIVA**

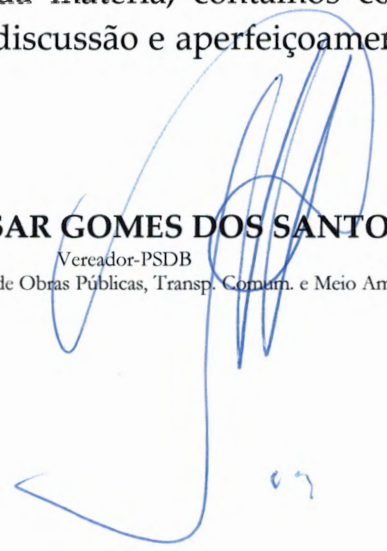
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito, ao apresentar este Projeto, é justamente coibir a prática que está se tornando constante em nossa região, o roubo de gado e outros animais, para fins de abate clandestino e com isso, garantir a tranquilidade do consumidor barra-garcense.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares, no processo de discussão e aperfeiçoamento da proposta, e na sua aprovação.

**JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador-PSDB  
Membro de Comissão de Obras Públicas, Transp. Comem. e Meio Ambiente

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 018/2017, do Vereador Júlio César Gomes dos Santos.

Barra do Garças-MT, 03/05/2017

Wellington Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 15/05/17  
*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 018/2017 de  
autoria do **JULIO CESAR GOMES  
DOS SANTOS-PSDB**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 018/17 - Júlio Cesar Gomes dos Santos - PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/05/2017

*[Handwritten Signature]*  
Balbino de Sousa  
Municipal Administrativo  
Portaria 13/1996